

Recebido em 04/06/2012 às 16h15

Valéria / Mat. 46957

MPV 571

00289



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
	(x) SUPRESSIVA	() SUBSTITUTIVA	() ADITIVA
MP 571/2012	() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA		

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Onofre Santo Agostini	PSD	SC	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 11 A

§ 5

Justificativa

Este dispositivo inviabiliza qualquer ampliação da atividade de carcinocultura no Nordeste e Norte do Brasil.

Ao exigir "individualização das áreas ainda passíveis de uso, em escala mínima de 1:10.000":

- (i) manifesta profundo desconhecimento técnico do que significa cartografar essas regiões "em escala mínima de 1:10.000";
- (ii) evidencia desconhecer o enorme custo financeiro que isto representaria e
- (iii) mostra não saber que isso demanda corpo profissional qualificado, de natureza física ou jurídica, para uma tarefa tão colossal, *jamais realizada não só no Brasil mas em qualquer país do mundo nesses prazos*, já que ele determina que seja concluída "por cada Estado no prazo máximo de 1 (um) ano".

Cabe lembrar que o Zoneamento Ecológico-Econômico previsto na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 e regulamentado pelo Decreto 4.297 de 10 de julho de 2002, nas disposições transitórias da Constituição Federal de 1988, que seria executado pelos Estados na escala 1:250.000, na imensa maioria dos Estados não foi ainda concluído, decorrido quase um quarto de século dessa determinação legal. E, importa observar, o ZEE é 625 vezes menos detalhado que o previsto nesse parágrafo. Mais do que isso: em boa parte dos Estados da Federação, nem sequer teve início.

Brasília, de maio de 2012

Deputado

